



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 26/05/2023

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 070/2023 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO e dá outras providências**”.

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa para o repasse de R\$ 99.033,08 (noventa e nove mil e trinta e três reais e oito centavos) ao Hospital Nossa Senhora do Rosário. Este recurso deverá ser aplicado na aquisição de material de lavanderia, rouparia e higienização, na aquisição de oxigênio e no custeio de despesas com água e funcionários terceirizados.

Os recursos financeiros a serem repassados são oriundos do Ministério da Saúde, transferidos ao Município através da Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023, que “Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022”.

Da análise da portaria responsável pela transferência dos recursos se verifica que os valores recebidos são específicos para entidades privadas sem fins lucrativos que exercem funções relacionadas ao SUS, no âmbito da atenção especializada. No Município de Serafina Corrêa os atendimentos de saúde especializados são realizados pelo HNSR, motivo pelo qual se pretende o repasse objeto deste projeto.

Fundamentação:

O projeto está em consonância com PPA, LDO e LOA, a despesa foi prevista na lei orçamentária anual, sendo apresentada a nota de reserva e a declaração do ordenador de despesas.

Não necessitando desta forma da apresentação do impacto orçamentário-financeiro tendo em vista que as despesas não impactam as metas fiscais (pois foram previstas na elaboração do orçamento).

Opinião:

Dante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 070/2023.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O